

Documento 1		Assuntos			Selecionar	
Tema Repetitivo 1204	Situação	Acórdão Publicado	Órgão julgador	PRIMEIRA SEÇÃO	Ramo do direito	DIREITO AMBIENTAL
Questão submetida a julgamento	As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores ou, ainda, dos sucessores, à escolha do credor.					
Tese Firmada	As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente.					
Anotações NUGEPNAC	Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e projeto Accordes. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 21/6/2023 e finalizada em 27/6/2023 (Primeira Seção). <b>Vide Controvérsia n. 376/STJ.</b>					
Informações Complementares	Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça.					
★ REsp 1953359/SP <input type="button" value="PUSH"/>						
Tribunal de Origem	TJSP	Afetação	30/06/2023			
RRC	Sim	Julgado em	13/09/2023			
Relator	ASSUSETE MAGALHÃES	Trânsito em Julgado	-			
Embargos de Declaração	-	Acórdão publicado em	26/09/2023	<input type="button" value="ROA"/>		
★ REsp 1962089/MS <input type="button" value="PUSH"/>						
Tribunal de Origem	TJMS	Afetação	30/06/2023			
RRC	Sim	Julgado em	13/09/2023			
Relator	ASSUSETE MAGALHÃES	Trânsito em Julgado	-			
Embargos de Declaração	-	Acórdão publicado em	26/09/2023	<input type="button" value="ROA"/>		
Última atualização: 26/09/2023						

Documento 2		Assuntos			Selecionar	
Tema Repetitivo 137	Situação	Revisado	Órgão julgador	PRIMEIRA SEÇÃO	Ramo do direito	DIREITO TRIBUTÁRIO
Questão submetida a julgamento	Questão referente ao prazo prescricional para a repetição de Imposto de Renda incidente sobre verbas percebidas a título de "férias-prêmio" conta-se em 5 (cinco) anos.					
Tese Firmada	Para as ações ajuizadas a partir de 9.6.2005, aplica-se o art. 3º, da Lei Complementar n. 118/2005, contando-se o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação em cinco anos a partir do pagamento antecipado de que trata o art. 150, § 1º, do CTN.					
Anotações NUGEPNAC	Processos destacados de ofício pelo relator.					
Entendimento Anterior	"Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo prescricional para a restituição do indébito é de cinco anos, a contar da data do pagamento, desde que este tenha sido efetuado após o início da vigência da LCP 118/2005." (REsp 1.002.932/SP)"					
Repercussão Geral	Tema 4/STF - Termo a quo do prazo prescricional da ação de repetição de indébito relativa a tributos sujeitos a lançamento por homologação e pagos antecipadamente.					
★ REsp 1269570/MG <input type="button" value="PUSH"/>						
Tribunal de Origem	TJMG	Afetação	05/10/2011			
RRC	Não	Julgado em	23/05/2012			

Relator	MAURO CAMPBELL MARQUES	Trânsito em Julgado	08/11/2013
Embargos de Declaração	1) 17/09/2012 2) 12/11/2012	Acórdão publicado em	04/06/2012 <input type="button" value="ROA"/>
Embargo de Divergência: REsp 1269570/MG <input type="button" value="PUSH"/>			
Alterou a tese firmada?	Não		
Admissibilidade	Não admitido		
Relator	SIDNEI BENETI		
REsp 1002932/SP <input type="button" value="PUSH"/>			
Tribunal de Origem	TRF3	Afetação	08/05/2009
RRC	Não	Julgado em	25/11/2009
Relator	LUIZ FUX	Trânsito em Julgado	28/05/2012
Embargos de Declaração	-	Acórdão publicado em	18/12/2009 <input type="button" value="ROA"/>
Última atualização: 07/11/2022			

Documento 3		Assuntos		<input type="checkbox"/> Selecionar	
Tema Repetitivo 138	Situação	Revisado	Órgão julgador	PRIMEIRA SEÇÃO	Ramo do direito
					DIREITO TRIBUTÁRIO
Questão submetida a julgamento	Questão referente ao prazo prescricional para a repetição de Imposto de Renda incidente sobre verbas percebidas a título de "férias-prêmio" a contar da data da retenção da verba na fonte (pagamento).				
Tese Firmada	Para as ações ajuizadas a partir de 9.6.2005, aplica-se o art. 3º, da Lei Complementar n. 118/2005, contando-se o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação em cinco anos a partir do pagamento antecipado de que trata o art. 150, § 1º, do CTN.				
Anotações NUGEPNAC	Processos destacados de ofício pelo relator.				
Entendimento Anterior	"Em se tratando de pagamentos indevidos efetuados antes da entrada em vigor da LC 118/05 (09.06.2005), o prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, continua observando a cognominada tese dos cinco mais cinco, desde que, na data da vigência da novel lei complementar, sobejem, no máximo, cinco anos da contagem do lapso temporal." (REsp 1.002.932/SP)				
Repercussão Geral	Tema 4/STF - Termo a quo do prazo prescricional da ação de repetição de indébito relativa a tributos sujeitos a lançamento por homologação e pagos antecipadamente.				
		REsp 1269570/MG <input type="button" value="PUSH"/>			
Tribunal de Origem	TJMG	Afetação	05/10/2011		
RRC	Não	Julgado em	23/05/2012		
Relator	MAURO CAMPBELL MARQUES	Trânsito em Julgado	08/11/2013		
Embargos de Declaração	1) 17/09/2012 2) 12/11/2012	Acórdão publicado em	04/06/2012 <input type="button" value="ROA"/>		
Embargo de Divergência: REsp 1269570/MG <input type="button" value="PUSH"/>					
Alterou a tese firmada?	Não				
Admissibilidade	Não admitido				
Relator	SIDNEI BENETI				
REsp 1002932/SP <input type="button" value="PUSH"/>					
Tribunal de Origem	TRF3	Afetação	08/05/2009		
RRC	Não	Julgado em	25/11/2009		
Relator	LUIZ FUX	Trânsito em Julgado	28/05/2012		
Embargos de Declaração	-	Acórdão publicado em	18/12/2009 <input type="button" value="ROA"/>		
Última atualização: 07/11/2022					

